



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 811/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que Institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte” no Município de Votuporanga e dispõe sobre regras de reconhecimento institucional, incentivos, governança, transparência, contrapartidas sociais e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 11:38:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-512666-7L4I3U-1L1Z1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE” NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DISPÕE SOBRE REGRAS DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL, INCENTIVOS, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA, CONTRAPARTIDAS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, destinado a reconhecer pessoas jurídicas que apoiem programas, ações, projetos, estruturas e políticas públicas de esporte, promovendo desenvolvimento social, inclusão e fortalecimento das práticas esportivas no Município.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei observará os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Esporte”:

- I – Promover a inclusão social, formação cidadã e integração comunitária por meio do esporte;
- II – Estimular o esporte amador, escolar, comunitário e de base;
- III – Incentivar a responsabilidade social empresarial;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- IV – Ampliar oportunidades esportivas para grupos vulneráveis;
- V – Fortalecer estruturas e equipamentos esportivos municipais;
- VI – Fomentar a iniciativa privada como parceira do desenvolvimento esportivo local.

CAPÍTULO III

INCENTIVOS FISCAIS E PUBLICIDADE EM BENS PÚBLICOS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a propor lei específica instituindo incentivos fiscais relacionados ao Selo “Empresa Amiga do Esporte”, observadas:

- I – As exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – A necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- III – A previsão de medidas de compensação quando houver renúncia de receita;
- IV – O cumprimento dos princípios da transparência, economicidade e controle.

Parágrafo único. A lei específica definirá limites, percentuais, condições, contrapartidas, mecanismos de monitoramento e prestação de contas obrigatórios.

Art. 4º É permitida publicidade institucional vinculada ao Selo “Empresa Amiga do Esporte”, nos termos do regulamento, assegurado às empresas certificadas o direito de exposição de sua marca em espaços esportivos públicos.

§ 1º A publicidade deverá observar obrigatoriamente:

- I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e finalidade pública;
- II – A vedação absoluta à promoção pessoal de agentes ou autoridades públicas, nos termos do art. 37, §1º da CF;
- III – A proibição de divulgação de produtos ou serviços considerados inadequados ou incompatíveis com políticas públicas municipais;
- IV – Limitação do conteúdo publicitário exclusivamente à marca empresarial e à identificação da categoria do Selo;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camavotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V – Vedação ao uso de outdoors ou meios comerciais de publicidade não autorizados em bens públicos.

§ 2º O regulamento definirá regras de proporcionalidade, padronização e tamanho da marca, preservando o caráter público dos bens.

§ 3º O Poder Executivo poderá promover cerimônias de reconhecimento público às empresas certificadas, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

CAPÍTULO IV

CATEGORIAS, VALIDADE E BENEFÍCIOS

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga do Esporte” terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável conforme avaliação dos requisitos desta Lei.

§ 1º As empresas serão classificadas conforme o montante anual de doações financeiras, materiais ou estruturais:

- I – Categoria Bronze;
- II – Categoria Prata;
- III – Categoria Ouro.

§ 2º Os valores, limites e critérios serão definidos em regulamento, podendo haver reclassificação anual.

§ 3º Os benefícios concedidos serão proporcionais à categoria, respeitada a legislação aplicável e vedada qualquer vantagem que gere conflito com os princípios da Administração Pública.

§ 4º O Poder Executivo poderá realizar cerimônia anual de reconhecimento das empresas.

CAPÍTULO V

APOIO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Poderão candidatar-se ao Selo empresas que apoiem:

- I – Reformas, adequações e manutenção de espaços esportivos públicos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- II – Doações de materiais, equipamentos ou uniformes;
 - III – Patrocínio de eventos esportivos oficiais;
 - IV – Escolinhas esportivas reconhecidas pelo Município;
 - V – Ações voltadas a territórios vulneráveis;
 - VI – Capacitação de atletas, professores e agentes esportivos;
 - VII – Ações inclusivas voltadas a pessoas com deficiência (PCD) e grupos prioritários.
- § 1º Todos os apoios deverão ter impacto social mensurável, comprovado mediante relatório.
- § 2º A comprovação documental é condição obrigatória para análise de concessão.

CAPÍTULO VI

DOAÇÕES COLETIVAS E ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 7º Empresas poderão se associar por meio de sindicatos, federações ou associações empresariais para realizar doações coletivas.

§ 1º As doações poderão ser unificadas e distribuídas conforme critérios proporcionais definidos em regulamento.

§ 2º Os benefícios serão igualmente proporcionais à participação individual.

§ 3º A entidade representativa responderá solidariamente pela autenticidade e veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CONTRAPARTIDAS

Art. 8º A análise para concessão ou renovação do Selo observará, preferencialmente, projetos que promovam:

I – Atuação em territórios vulneráveis;

II – Inclusão de PCD;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- III – Igualdade de gênero no acesso ao esporte;
- IV – Atenção a crianças e adolescentes;
- V – Oferta de vagas gratuitas em atividades esportivas;
- VI – Diversidade de modalidades esportivas.

Art. 9º As empresas certificadas deverão cumprir contrapartidas sociais, incluindo:

- I – Disponibilização de vagas ou bolsas gratuitas em projetos esportivos apoiados;
- II – Realização de pelo menos 2 (duas) horas mensais de atividades esportivas abertas ao público.

CAPÍTULO VIII

GOVERNANÇA

Art. 10º A gestão do Selo caberá à Secretaria Municipal de Esportes, que instituirá Comissão Intersetorial de Governança.

Parágrafo único. O regulamento observará:

- I – Composição intersetorial com representação mínima das áreas de Esportes, Assistência Social, Direitos Humanos, Controladoria e Procuradoria;
- II – Previsão de impedimento e suspeição;
- III – Reuniões periódicas com quórum e regras de deliberação;
- IV – Atribuições relacionadas à análise, avaliação, monitoramento e transparência;
- V – Possibilidade de participação de especialistas sem direito a voto;
- VI – Publicação de edital anual para inscrição de projetos.

CAPÍTULO IX

TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

Art. 11º As empresas deverão comprovar:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I – Regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Inexistência de condenações por improbidade administrativa;
- III – Conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- IV – Adequação às normas da LGPD;
- V – Assinatura de declaração de integridade.

Art. 12º O Portal da Transparência divulgará trimestralmente:

- I – Empresas certificadas;
- II – Projetos apoiados;
- III – Valores aportados;
- IV – Prestação de contas;
- V – Relatórios de impacto social.

Art. 13º A Controladoria Geral realizará auditorias periódicas, conforme suas atribuições legais.

CAPÍTULO X

RENOVAÇÃO

Art. 14º O Selo poderá ser renovado anualmente mediante:

- I – Manutenção das ações;
- II – Aprovação da prestação de contas;
- III – Continuidade do apoio;
- IV – Inexistência de infrações;
- V – Regularidade fiscal e trabalhista;
- VI – Avaliação favorável da Comissão;
- VII – Cumprimento mínimo de 80% das metas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VIII – Comprovação das 2 horas mensais de ações abertas;

IX – Inexistência de sanções.

§ 1º A renovação simplificada poderá ocorrer em casos de projetos de longa duração.

§ 2º A renovação será vedada quando houver:

I – Desvio de finalidade;

II – Fraude;

III – Interrupção injustificada das ações;

IV – Descumprimento reiterado das determinações da Comissão.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer renovação automática baseada em indicadores objetivos.

§ 4º Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO XI

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Art. 15º Às empresas que tiverem sua habilitação, renovação, classificação, suspensão ou cancelamento indeferidos é assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV da Constituição Federal.

§ 1º O processo será instaurado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º A empresa será notificada para apresentar defesa no prazo mínimo de 10 dias.

§ 3º A decisão será fundamentada.

§ 4º Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias.

§ 5º O regulamento disciplinará etapas, notificações, prazos e meios eletrônicos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/11/2025 11:38:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-512666-7L4I3U-1L1Z1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Votuporanga, o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, mecanismo de reconhecimento público destinado a valorizar pessoas jurídicas que contribuam de maneira efetiva para o fortalecimento das políticas esportivas municipais. Trata-se de instrumento moderno de integração entre o poder público e a iniciativa privada, alinhado às diretrizes constitucionais de promoção do bem-estar social, estímulo à participação comunitária e valorização do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano.

O esporte, além de seu papel formador, constitui política pública estratégica para redução de vulnerabilidades, prevenção de violência, promoção da saúde e construção de cidadania. No entanto, sua consolidação exige investimentos contínuos, manutenção adequada de equipamentos e ampliação de oportunidades para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. A realidade municipal demonstra que a demanda por projetos esportivos e estruturas qualificadas supera, muitas vezes, a capacidade de financiamento exclusivamente público, o que torna imprescindível a criação de modelos de cooperação institucional.

Nesse contexto, o Selo “Empresa Amiga do Esporte” surge como política de incentivo virtuosa: estimula a responsabilidade social empresarial, fortalece a cultura de investimentos privados no esporte, amplia o alcance das ações municipais e gera impactos sociais mensuráveis. O programa reconhece empresas que apoiem reformas de espaços públicos, doações de materiais, patrocínio de eventos, projetos em territórios vulneráveis, iniciativas inclusivas e ações voltadas à formação esportiva de base.

Além do reconhecimento público, o anteprojeto estabelece bases seguras e responsáveis para eventual concessão de incentivos fiscais mediante lei específica, observando estritamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade de compensação financeira e todos os princípios que regem a Administração Pública. A proposta também disciplina a publicidade institucional, preservando transparência, finalidade pública e vedando qualquer forma de promoção pessoal, em total consonância com o art. 37 da Constituição Federal.

O texto prevê ainda critérios rigorosos de governança, integridade e compliance, com análise documental obrigatória, auditorias, Portal da Transparência atualizado periodicamente e exigência de regularidade fiscal e conformidade com a Lei Anticorrupção. Garante-se, também, pleno contraditório e ampla defesa às empresas participantes, reforçando segurança jurídica e credibilidade ao programa.

Ao estabelecer categorias (Bronze, Prata e Ouro), contrapartidas sociais e mecanismos de monitoramento, o anteprojeto assegura proporcionalidade, impessoalidade e avaliação técnica

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

continua das ações apoiadas. O foco em grupos vulneráveis, inclusão de pessoas com deficiência, igualdade de gênero, diversidade esportiva e formação cidadã reforça o caráter humanizador e socialmente transformador da política.

Em síntese, o Selo “Empresa Amiga do Esporte” não é apenas um reconhecimento simbólico: trata-se de uma estratégia moderna de mobilização de recursos, democratização do acesso ao esporte, fortalecimento das estruturas municipais e promoção da cultura de parceria institucional responsável. Ao reconhecer quem investe no desenvolvimento local, o Município fomenta um ciclo virtuoso capaz de ampliar oportunidades, gerar impacto social e consolidar o esporte como ferramenta de transformação.

Diante desses fundamentos, a aprovação do presente anteprojeto pelo Poder Executivo, revela-se medida oportuna, necessária e alinhada às melhores práticas de gestão pública contemporânea.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1 de dezembro de 2025.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 11:38:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-512666-7L4I3U-1L1Z1V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 719/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	01/12/2025 18:19:21

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/12/2025 18:19:21: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS.

01/12/2025 18:19:21: ASSINATURA DO(A) SR(A). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS EFETIVADA.

27/11/2025 11:38:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento INDICAÇÃO Nº 811/2025 de fls. 2/12 - chave de acesso: PROTM-512666-7L4I3U-1L1Z1V, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 719/2025 em 27/11/2025 às 11:38:33.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/11/2025 11:48:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-512767-4L0M6N-0X7J5B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





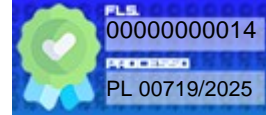
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **INDICAÇÃO Nº 811/2025**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 719/2025** em **27/11/2025** às **11:38:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de novembro de 2025.

DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE CRISTINA RAUTCH DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/11/2025 11:48:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-512775-1J5Q5Q-8A2S2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





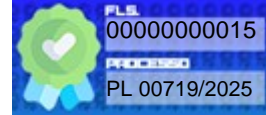
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 719/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **01/12/2025** às **19:11:45**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 719/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/12/2025 19:13:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-520502-2A7Q1H-4Q1H6B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

